

CONVÊNIO DE ADESÃO AO PLANO DE BENEFÍCIOS REGIUSPREV QUE CELEBRAM, DE UM LADO, A CÂMARA MUNICIPAL DE MARINGÁ, E, DE OUTRO LADO, A REGIUS – SOCIEDADE CIVIL DE PREVIDÊNCIA PRIVADA, NA FORMA ABAIXO:

Das PARTES:

De um lado,

a **CÂMARA MUNICIPAL DE MARINGÁ**, CNPJ/MF sob o nº 77.926.509/0001-94, pessoa jurídica de direito público interno, pessoa jurídica de direito público, neste ato representado pelo seu chefe do executivo, na forma da Lei Orgânica de Maringá/PR e na Lei Complementar Municipal de Maringá/PR nº 1.296/2021, PREFEITO, Sr. ULISSES DE JESUS MAIA KOTSIFAS, brasileiro, casado, bacharel em Direito, portador da Cédula de Identidade RG nº 4.252.822-6 SSP-PR e CPF nº 660.722.809-78, com domicílio na Avenida Londrina, 1534 – Zona 08, Maringá-PR, CEP 87.050-730, e ratificado pelo seu representante legal o presidente do poder legislativo municipal o Sr. MÁRIO MASSAO HOSSOKAWA, brasileiro, estado civil ignorado, vereador, portador da Cédula de Identidade RG nº 559.861-3 SSP/PR e CPF nº 024.887.369-53, residente em Avenida Papa João XXIII, 239 - Maringá - PR - CEP: 87010-260, no uso de suas competências, doravante denominado **PATROCINADOR**, e, de outro lado, a **REGIUS – Sociedade Civil de Previdência Privada**, entidade fechada de previdência complementar, com sede na SGAS 902, Bloco B, Entrada C, Sala 202, Edifício Athenas, 2º andar, Brasília-DF, CEP 70.390-020, CNPJ/MF sob o nº 01.225.861/0001-30, neste ato representada na forma de seu Estatuto Social pela sua diretora presidente, senhora Nilza Rodrigues de Moraes, brasileira, casada, bancária, portadora da Cédula de Identidade RG nº 614.960 SSP/DF e CPF nº 281.692.551-04, e seu Diretor de Benefícios e Administração, senhor Sandro Soares de Souza, brasileiro, casado, bancário, portador da carteira de identidade nº 389.523 – MB/DF e CPF 428.717.271-04, doravante denominada **REGIUS**, ou simplesmente **ENTIDADE**, celebram o presente **Convênio de Adesão** ou simplesmente **Convênio** com respaldo no art. 13 da Lei Complementar Federal nº 109, de 29 de maio de 2001 que se regerá pelas seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1. O objeto do presente **Convênio de Adesão** é a formalização da adesão do **PATROCINADOR** ao Plano de Benefícios RegiusPrev (Cadastro Nacional de Planos de Benefícios – CNPB nº 2021.0035-74), doravante denominado simplesmente **REGIUSPREV** ou **PLANO**, sob a administração da **ENTIDADE**, na forma aqui ajustada.

1.2. O **PLANO**, que assegura benefícios previdenciários complementares, destina-se aos servidores públicos abrangidos pelo regime de previdência complementar na forma do regulamento próprio.



1.2.1. As partes declaram conhecer e se comprometem a respeitar todos os termos e condições constantes do estatuto da entidade e no regulamento do **PLANO** e demais documentos a este vinculados.

CLÁUSULA SEGUNDA - DAS OBRIGAÇÕES DO PATROCINADOR

2.1. São obrigações do PATROCINADOR:

a) cumprir e fazer cumprir, fielmente, as disposições legais, estatutárias da **ENTIDADE**, do regulamento do **PLANO**, e demais documentos a este vinculados;

b) divulgar e oferecer a inscrição no **PLANO** aos servidores elegíveis, nos termos do regulamento do **PLANO**, disponibilizando o acesso a cópia do regulamento do **PLANO** e material que descreva, em linguagem simples e precisa, as suas características;

c) recepcionar e encaminhar à **ENTIDADE** as propostas de inscrição dos interessados em participar do **PLANO**, bem como os termos de requerimentos e de opções previstos no regulamento, na forma convencionada entre as partes;

d) fornecer à **ENTIDADE**, sempre que necessário, os dados cadastrais de seus servidores referidos no item 1.2 deste **Convênio** e respectivos dependentes, assim como, de imediato, as alterações funcionais e de remuneração que ocorrerem;

e) comunicar à **ENTIDADE** a perda da condição de servidor, se participante do **PLANO**;

f) colaborar, quando requerido pela **ENTIDADE**, com o recadastramento de participante e de beneficiários do **PLANO**;

g) descontar da remuneração de seus servidores referidos no item 1.2 deste **Convênio** as contribuições por eles devidas ao **PLANO**, bem como, tempestivamente, nos termos regulamentares, recolher essas contribuições e demais encargos juntamente com as de sua própria responsabilidade nos termos do regulamento do **PLANO** e do respectivo Plano de Custeio;

h) fornecer à **ENTIDADE**, em tempo hábil, todas as informações e dados necessários, que lhe forem requeridos, bem como toda a documentação legalmente exigida, dentro das especificações que entre si venham a ajustar ou da forma exigida pelas autoridades competentes, responsabilizando-se pelos encargos, inclusive pelo pagamento de multas, que sejam imputadas pela **ENTIDADE** em decorrência de não observância das obrigações oriundas da legislação, deste **Convênio**, do estatuto da **ENTIDADE**, do regulamento do **PLANO**, e do Plano de Custeio;



- i) enviar à **ENTIDADE** arquivos mensais com as informações sobre os descontos efetuados, identificando o participante e as incidências da base de cálculo das contribuições, por rubrica, alíquota aplicada e o valor final descontado dos vencimentos ou subsídios, bem como a contrapartida patronal respectiva;
- j) indicar os órgãos responsáveis pelo envio das informações cadastrais e financeiras dos servidores que se vincularem ao **PLANO**;
- k) comunicar imediatamente quaisquer alterações nos dados acima indicados, de modo a garantir o permanente fluxo de comunicação entre as **PARTES**.

CLÁUSULA TERCEIRA - DAS OBRIGAÇÕES DA ENTIDADE

3.1. São obrigações da ENTIDADE:

- a) atuar como administradora do **PLANO** no cumprimento de seus deveres, obrigações e responsabilidades e no exercício de seus poderes, direitos e faculdades;
- b) aceitar, nos termos do item 1.2 deste **Convênio**, a inscrição dos servidores elegíveis ao **PLANO**, bem como a indicação dos respectivos dependentes, assim reconhecidos no regulamento do referido **PLANO**;
- c) receber, do **PATROCINADOR**, as contribuições e demais prestações que forem devidas; assim como as contribuições de seus servidores vertidas ao **PLANO**, conforme a legislação aplicável, o estatuto da **ENTIDADE**, o regulamento do **PLANO**, e o Plano de Custeio;
- d) disponibilizar, para cada participante Certificado de Inscrição, cópia do regulamento atualizado e de material explicativo que descreva, em linguagem simples e precisa, as características do **PLANO**, preferencialmente por meio eletrônico;
- e) estabelecer, juntamente com o **PATROCINADOR**, um calendário para a transmissão de informações entre as **PARTES**, por meio eletrônico, a ser observado para registro de alterações cadastrais e financeiras de participantes;
- f) enviar arquivo mensal para o **PATROCINADOR** no formato acordado entre as **PARTES**, com as informações que, eventualmente, sejam alteradas pelo servidor diretamente junto à **ENTIDADE**, especialmente solicitações de cancelamento e alteração de alíquota de contribuição;
- g) remeter demonstrativos gerenciais periódicos ao **PATROCINADOR**, relativos ao desempenho do **PLANO**, especialmente relatórios mensais de investimentos e os balancetes, bem como as informações por este solicitadas;



h) dar ciência, ao **PATROCINADOR**, dos demais atos que se relacionem com sua condição de patrocinador do **PLANO**;

i) denunciar o presente **Convênio** em caso de inadimplemento contratual;

j) manter a independência patrimonial do **PLANO** em relação aos demais planos sob a administração da **ENTIDADE**, bem como em face de seu patrimônio não vinculado e do patrimônio do **PATROCINADOR**;

k) aplicar os recursos garantidores das reservas técnicas do **PLANO** nos ativos financeiros que estejam em acordo com a legislação em vigor e com a Política de Investimentos do **PLANO**; e

l) autorizar, a qualquer momento, a realização de auditorias diretas ou por empresa especializada e credenciada pelo **PATROCINADOR**, com pelo menos 60 (sessenta) dias de antecedência.

m) observar o disposto na Lei Municipal quanto aos limites dos percentuais das contribuições mensais normais dos PARTICIPANTES e do PATROCINADOR, vedada a cobrança de quaisquer valores dos assistidos.

n) submeter ao PATROCINADOR a proposta do Plano de Custeio com antecedência mínima de 60 (sessenta) dias do início de sua vigência.

o) disponibilizar os canais de atendimento denominados Adesão On-line, Portal do Participante, Aplicativo para celular (APP), *Customer Relationship Management* (CRM), telefone e e-mail, para os participantes do **PLANO**, com divulgação no sítio da **ENTIDADE**, ;

p) disponibilizar, em seu sítio, o Manual de Conduta e Ética da **ENTIDADE**, bem como canal de ouvidoria;

CLÁUSULA QUARTA - DA CONFIDENCIALIDADE

4.1. As **PARTES** convenientes se comprometem a garantir o tratamento confidencial das informações levantadas ou fornecidas pelas mesmas, assumindo as seguintes obrigações:

a) não divulgar quaisquer informações relativas aos respectivos bancos de dados e relatórios de cruzamento de informações; e

b) não utilizar as informações constantes nos relatórios gerados para fins não aprovados e acordados entre as **PARTES**.

4.2. O dever de confidencialidade não é oponível à ordem judicial ou determinação de autoridade pública competente para o acesso às informações.



4.3. O dever de confidencialidade não se sobrepõe às informações que devem ser oferecidas pela **ENTIDADE** em razão do disposto na Lei Federal nº 9.613, de 03 de março de 1998, no Decreto Federal nº 5.640, de 26 de dezembro de 2005 e no Decreto Federal nº 5.687, de 31 de janeiro de 2006, nos estritos limites ali definidos, na prevenção dos crimes de “lavagem” ou ocultação de bens, direitos e valores e acompanhamento de operações com pessoas politicamente expostas.

CLÁUSULA QUINTA - DO CUSTEIO DO PLANO E DA SOLIDARIEDADE

5.1. A responsabilidade do **PATROCINADOR** no custeio do **PLANO**, dar-se-á conforme estabelecido no regulamento do **PLANO** e no seu Plano de Custeio, inclusive a responsabilidade pelo custeio administrativo, observados os limites legais e regulatórios aplicáveis.

5.2. Não haverá solidariedade obrigacional entre o **PATROCINADOR** e quaisquer outros patrocinadores do **PLANO**; e, de igual modo, com a entidade, enquanto administradora do **PLANO**.

5.3. O **PATROCINADOR** do **PLANO** não responde pelas obrigações assumidas pela **ENTIDADE** em relação a qualquer outro plano de benefício sob a sua administração.

5.3.1. A **ENTIDADE** manterá escrituração própria dos recursos destinados ao **PLANO**, identificando-os separadamente como lhe determina as regras legais aplicáveis.

CLÁUSULA SEXTA - DA RETIRADA DE PATROCÍNIO

6.1. O **PATROCINADOR** poderá, a qualquer momento e, justificadamente, denunciar, por escrito, o presente **Convênio**, observadas as disposições estatutárias, as regras legais aplicáveis e normas do regulamento, atendendo ainda ao disposto nos itens 6.2 e 6.3 desta Cláusula.

6.2. A manifestação do **PATROCINADOR**, no caso de requerimento de sua retirada do **PLANO**, será encaminhada, nos termos estatutários, ao Conselho Deliberativo da **ENTIDADE**, assim como ao órgão fiscalizador das entidades de previdência complementar, para a sua prévia aprovação.

6.3. O **PATROCINADOR** retirante observará o cumprimento da totalidade de seus compromissos legais, regulatórios, estatutários e regulamentares, com o **PLANO**, no tocante aos direitos da **ENTIDADE** e dos participantes e assistidos.

6.4 A retirada do **PATROCINADOR** não poderá acarretar quaisquer obrigações financeiras para a **ENTIDADE**.

CLÁUSULA SÉTIMA - DAS SANÇÕES



7.1 O **PATROCINADOR** fica sujeito às sanções cíveis e administrativas cominadas pela legislação aplicável, pelo estatuto da **ENTIDADE** e pelo regulamento do **PLANO** no caso de descumprimento das obrigações contraídas.

CLÁUSULA OITAVA - DO EXERCÍCIO DOS DIREITOS

8.1 A abstenção, por parte da **ENTIDADE**, do exercício de quaisquer direitos ou faculdades que lhe assistam, em virtude de lei, ato regulatório, contrato, regulamento ou deste **Convênio**, não implicará em novação, nem impedirá a **ENTIDADE** de exercer, a qualquer momento, esses direitos e faculdades.

CLÁUSULA NONA - DA DURAÇÃO DO CONVÊNIO

9.1 O presente **Convênio** vigorará a partir da sua aprovação pelo órgão governamental competente e por prazo indeterminado.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA SOLUÇÃO DE QUESTÕES

10.1. As questões referentes ao presente **Convênio** serão resolvidas com base nas disposições legais, regulatórias e regulamentares aplicáveis e submetidas, se necessário, aos órgãos competentes.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DO FORO

11.1. Fica eleito o Foro da cidade de Brasília-DF, para qualquer litígio oriundo do presente **Convênio**, renunciando, as **PARTES**, a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem assim justas e acordadas as **PARTES**, seus representantes firmam o presente instrumento, em 02 (duas) vias de igual teor, forma e eficácia, na presença das testemunhas abaixo assinadas.

Brasília-DF, 04 de novembro de 2022.

Pela CÂMARA MUNICIPAL DE MARINGÁ :	<p style="text-align: center;">ULISSES DE JESUS MAIA KOTSIFAS Prefeito</p> <p style="text-align: center;">MÁRIO MASSAO HOSSOKAWA Presidente</p>
-------------------------------------------	-----------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------



Pela REGIUS SOCIEDADE CIVIL DE PREVIDÊNCIA PRIVADA:	<p style="text-align: center;">NILZA RODRIGUES DE MORAIS Diretora-Presidente</p> <p style="text-align: center;">SANDRO SOARES DE SOUZA Diretor de Benefícios e Administração</p>
------------------------------------------------------------------------	----------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------

TESTEMUNHAS:

NOME: CINTHIA SOARES AMBONI

ASSINATURA:

RG Nº : 5.732.852-5 – SSP-PR

CPF Nº: 865.634.839-68

ENDEREÇO: Avenida Paraná, 965, Centro – Maringá-PR, CEP 87.013-070

NOME: BRUNO DE OLIVEIRA ASSINATURA:
BAPTISTUCCI

RG Nº : 41.860 – OAB/DF

CPF Nº: 029.317.631-01

ENDEREÇO: SGAS 902, Bloco B, Entrada C, Sala 202, Edifício Athenas, 2º andar, Brasília-DF, CEP 70.390-020

ESTA FOLHA DE ASSINATURAS É PARTE INTEGRANTE DO CONVÊNIO DE ADESÃO AO PLANO DE BENEFÍCIOS REGIUSPREV, CNPB nº 2021.0035-74 CELEBRADO EM 04/11/2022, ENTRE REGIUS SOCIEDADE CIVIL DE PREVIDÊNCIA PRIVADA E A CÂMARA MUNICIPAL DE MARINGÁ.